DECRETO N° 260/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ESCOLAR E A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a organização do transporte escolar no Município de Ilhota;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar os itinerários do transporte escolar, promovendo maior segurança, eficiência e racionalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização do transporte escolar à localização das instituições de ensino, à demanda educacional e à capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO a ampliação da Rede Municipal de Ensino e a implantação de nova instituição de ensino;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o Zoneamento Escolar do Município de Ilhota, destinado à definição das instituições de ensino de referência por área de residência e à organização, ao planejamento e à racionalização do transporte escolar, nos termos deste Decreto e de seus Anexos.

§ 1° Para os fins deste Decreto, considera-se instituição de ensino de referência aquela definida para determinada área territorial, observadas a etapa de ensino ofertada, a proximidade da residência, a disponibilidade de vagas e a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° O Zoneamento Escolar tem por objetivos:

I – organizar e otimizar os itinerários do transporte escolar;

II – estabelecer as instituições de ensino de referência para os estudantes, considerando a área de residência;

III – evitar deslocamentos e trajetos desnecessários;

IV – promover maior segurança e eficiência no transporte escolar;

V – possibilitar o planejamento da demanda e da capacidade de atendimento das instituições de ensino;

VI – contribuir para o melhor aproveitamento dos espaços físicos das instituições de ensino;

VII – promover a adequada utilização da frota e dos recursos públicos destinados ao transporte escolar.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO ESCOLAR

Art. 3º O Zoneamento Escolar será constituído pelas instituições de ensino e respectivas áreas de abrangência especificadas no Anexo I deste Decreto.

§1º As áreas de abrangência poderão ser delimitadas por localidades, ruas, estradas, trechos de vias, pontes, rios, cruzamentos, pontos de referência ou outros elementos territoriais que permitam sua identificação.

§2º Quando uma mesma localidade estiver situada entre áreas de abrangência de diferentes instituições de ensino, o Anexo I estabelecerá os respectivos limites ou trechos de atendimento.

Art. 4º O Zoneamento Escolar será utilizado como referência para a organização do transporte escolar e para o planejamento da oferta educacional, considerando a localização das instituições de ensino, a demanda, a capacidade de atendimento e as condições de acesso.

Art. 5º O Zoneamento Escolar poderá ser revisto pela Secretaria Municipal de Educação sempre que houver:

I – alteração na oferta educacional;

II – criação ou ampliação de instituição de ensino;

III – alteração significativa da demanda;

IV – mudança na capacidade de atendimento;

V – necessidade de reorganização do transporte escolar.

Parágrafo único. As alterações no Anexo I serão formalizadas por ato próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º O transporte escolar será organizado de acordo com as áreas de abrangência estabelecidas no Anexo I, observadas as condições de segurança, capacidade dos veículos, características das vias, demanda de estudantes e eficiência dos itinerários.

Art. 7º O transporte escolar municipal atenderá estudantes matriculados na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, das redes pública municipal e estadual de ensino, observadas as disposições deste Decreto, a disponibilidade do serviço e os instrumentos de cooperação vigentes.

Art. 8º O transporte escolar poderá ser realizado por veículos pertencentes ao Município ou por veículos contratados, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

Art. 9º A definição dos itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e distribuição dos estudantes nos veículos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o Zoneamento Escolar e as condições operacionais do serviço.

Parágrafo único. A alteração dos itinerários, horários ou pontos de embarque e desembarque não implicará, por si só, alteração do Zoneamento Escolar estabelecido neste Decreto.

Art. 10. A matrícula do estudante em instituição de ensino situada fora da área de abrangência correspondente ao seu endereço de residência não implicará a garantia de atendimento pelo transporte escolar municipal.

§1º O atendimento pelo transporte escolar dependerá de a instituição de ensino escolhida estar contemplada no itinerário destinado à respectiva localidade de residência. **§2º** A escolha de instituição de ensino situada fora da área de abrangência não implicará a criação, alteração, prolongamento ou desvio de itinerário do transporte escolar para atendimento exclusivo do estudante.

Art. 11. Quando o estudante mudar de endereço para outra área de abrangência, deverá ser observada a instituição de ensino correspondente à nova área de residência, conforme o Zoneamento Escolar.

Parágrafo único. Caso o estudante permaneça na instituição de ensino anterior, o transporte até essa instituição será de responsabilidade do responsável pelo estudante.

Art. 12. No ato da matrícula ou rematrícula, o responsável pelo estudante deverá apresentar comprovante de residência ou declaração de residência, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao endereço efetivo de residência do estudante.

Parágrafo único. Constatada a apresentação de comprovante ou declaração de residência falso ou inverídico com a finalidade de obter atendimento pelo transporte escolar em desacordo com o Zoneamento Escolar, o benefício do transporte escolar será cancelado para a rota indevidamente pleiteada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 13. Na falta de vaga na instituição de ensino correspondente à área de abrangência do estudante, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o transporte escolar para outra instituição de ensino, observadas a disponibilidade de vaga, a existência de itinerário e a capacidade de atendimento do transporte escolar.

Art. 14. O transporte escolar municipal poderá atender estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino, observados o Zoneamento Escolar, os itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade dos veículos e as condições previstas nos instrumentos de cooperação firmados entre o Município e o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O atendimento aos estudantes da Rede Estadual de Ensino será considerado no planejamento dos itinerários e na capacidade dos veículos, observada a correspondente participação financeira do Estado, na forma estabelecida no instrumento de cooperação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a aplicação do Zoneamento Escolar e a organização dos itinerários do transporte escolar, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 16. As instituições de ensino deverão observar o Zoneamento Escolar estabelecido no Anexo I e orientar os responsáveis pelos estudantes quanto à instituição correspondente à área de residência e às regras de atendimento do transporte escolar.

Art. 17. Integram este Decreto:

I – Anexo I – Zoneamento Escolar do Município de Ilhota;

II – Anexo II – Declaração de Ciência sobre Matrícula em Instituição de Ensino Fora da Área de Abrangência.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), *19 de Outubro de 2026.*

Joel José Soares
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOEL JOSE SOARES (emitido pelo CPF 533.920.869-91)
Papel: Parte
Data: 19/10/2026 15:37:07 -03:00

ANEXO I

ZONEAMENTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ILHOTA

I – ENSINO FUNDAMENTAL

Instituição de ensino	Área de abrangência
Escola Modular	Loteamentos Schneider, Primavera, Ilha Bela e Barra.
Escola Municipal Domingos José Machado	Ilhotinha, Boa Vista e Missões até a rótula da Associação. Centro (1º ao 5º ano)
Escola Municipal José Elias de Oliveira	Loteamentos Cidade Nova (1º ao 5º ano), Jardim Europeu, Deschamps, Minas; Missões a partir da rótula da Associação, no sentido de Juventino; localidade Dona Elsa, no sentido de São João.
Escola Municipal Pedro Teixeira de Melo	Alto Baú e Baú Seco. (Pré-escolar ao 5º ano)
Escola Municipal Alberto Schmitt	Toda a margem esquerda do Município, exceto Pedra de Amolar. Alto Baú e Baú Seco (6º ao 9º ano)

II – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO – REDE ESTADUAL

Instituição de ensino	Etapa de ensino	Área de abrangência
Escola de Educação Básica Marcos Konder	Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	Centro. Vila Nova e Cidade Nova.
Escola de Educação Básica Marcos Konder	Ensino Médio	Toda a área do Município, abrangendo as margens direita e esquerda.

III – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Instituição de ensino	Área de abrangência
CEI Professora Gianna	Loteamentos Schneider, Primavera, Ilha Bela e Barra.
CEI Vó Varda	Loteamentos Cidade Nova, Jardim Europeu, Deschamps e Minas; localidade Dona Elsa, no sentido de São João.
CEI Vó Rosa	Missões e Boa Vista.
CEI Chapeuzinho Vermelho	São Leopoldo.
CEI Tia Flor	Barranco Alto.
CEI Maria Terezinha Hammes Schmitz	Baú Central, Braço do Baú e Alto Braço do Baú.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Eu, _____, responsável pelo(a) estudante _____, matriculado(a) na instituição de ensino_____, declaro que fui informado(a) de que:

I – a instituição de ensino correspondente à área de residência do estudante, conforme o Zoneamento Escolar do Município de Ilhota, é _____;

II – a instituição de ensino escolhida está situada fora da área de abrangência correspondente ao endereço de residência do estudante;

III – estou ciente de que a escolha de instituição de ensino diversa daquela correspondente à área de residência **não garante o atendimento pelo transporte escolar municipal**;

IV – estou ciente de que a escolha realizada pela família não implicará a criação, alteração, prolongamento ou desvio de itinerário do transporte escolar para atendimento exclusivo do estudante.

Por estar ciente, firmo a presente declaração.

Ilhota, ____ de _____ de _____.

_____

Responsável pelo estudante

_____

Responsável pela instituição de ensino